

APREGOADO PELA
MESA EM 28 MAR 2018

SUBEMENDA N° 01 À EMENDA 19

Altera-se a redação proposta pela emenda nº 19, que altera o Art. 11º, II, b, do PLE 016/17, passando o art. 11º da Lei nº 12.162, de 2016, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

II.....

b) possuir, no máximo, **8(oito) anos** de utilização, contados da data de seu primeiro emplacamento;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa equiparar o tempo limite de utilização dos veículos ao exigido aos táxis em sua legislação específica (caput do art. 31 da Lei 11.582, de 21 de fevereiro de 2014).


Vereador Moisés Barboza